



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

FAQ – CGFET

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/perguntas-sobre-educacao-e-saude-para-transito>

Exame toxicológico

1) O que é exame toxicológico de larga janela de detecção?

O exame toxicológico de larga janela de detecção é um procedimento realizado por laboratórios credenciados pela SENATRAN, destinado à verificação do consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, através de uma amostra queratínica.

O exame é uma exigência para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), assim como os condutores com idade inferior a 70 (setenta) anos, serão submetidos a novo exame toxicológico (periódico), instituído por meio da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que incluiu o art. 148-A no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2) Como ser um laboratório credenciado pela SENATRAN para prestar a fase analítica do processo no âmbito do exame toxicológico de larga janela de detecção?

Para ser credenciado pela SENATRAN, o laboratório deverá cumprir as exigências estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022.

3) O que é Posto de Coleta Laboratorial – PCL?

O Posto de Coleta Laboratorial (PCL) é responsável pela coleta das amostras e deverá ser formalmente contratado pelo laboratório credenciado pela SENATRAN, desde que possua registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) específico para esta atividade e alvará de funcionamento concedido pela autoridade de vigilância sanitária competente.

Ademais, o PCL deverá celebrar contrato para prestação de serviço com o laboratório credenciado pela SENATRAN, regido e formulado entre ambas as partes, firmado de modo exclusivo, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022.

4) Como é realizado o exame toxicológico de larga janela de detecção?

O exame toxicológico de larga janela de detecção é realizado por meio da matriz "cabelos e/ou pelos" ou, na ausência destes, pelas unhas, mediante um laudo do médico dermatologista que comprove alopecia universal ou de outra patologia (anomalia genética caracterizada pela ausência total de pelos no corpo).

O laudo do médico dermatologista supramencionado deverá ser apresentado junto ao PCL do interessado, cuja atividade fica restrita à coleta do material biológico do condutor.

5) Qual a validade do exame toxicológico de larga janela de detecção?

A validade do exame toxicológico de larga janela de detecção é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da coleta da amostra, podendo ser utilizado para outros fins, desde que esteja no lapso temporal da sua vigência.

6) Qual o prazo para realização do exame toxicológico periódico?

Os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da CNH.

7) Qual o valor do exame toxicológico de larga janela de detecção?

Consoante o art. 148-A, § 7º do CTB, fica vedado aos entes públicos fixar preços aos exames previstos, de modo que deve ser praticado o regime de livre concorrência.

8) Onde encontrar os laboratórios credenciados pela SENATRAN e os PCL?

Os laboratórios com certificação da SENATRAN para fins de realização do processo analítico do exame toxicológico de larga janela de detecção estão disponibilizados e listados no seguinte sítio eletrônico, por ordem alfabética:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/exame-toxicologico>

Já com relação às unidades de coleta, as redes estão listadas no site do laboratório credenciado com a SENATRAN.

9) O que ocorre com o cidadão que, em razão de estar sendo submetido a tratamento médico, aferir o consumo de substância psicoativa na realização do exame toxicológico de larga janela de detecção?

Detetado o consumo de substância psicoativa no condutor que esteja comprovadamente fazendo uso de tal substância em decorrência de tratamento médico (prescrição médica), é assegurado o direito da habilitação, renovação e mudança para as categorias "C", "D" e "E", devendo o condutor apresentar junto ao Posto de Coleta Laboratorial (PCL) o laudo médico que comprove a prescrição médica, a fim de justificar o resultado do exame toxicológico.

10) É cabível o requerimento de contraprova e recurso administrativo no âmbito do exame toxicológico de larga janela de detecção?

Ao cidadão é assegurado o direito à "contraprova" e ao "recurso administrativo", os quais deverão ser apresentados diretamente ao laboratório responsável. A "contraprova" é realizada com o material já coletado pelo laboratório (amostra original), em vez de ser realizado por outro laboratório e/ou nova amostra biológica.